



## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

#### **Chamada Pública [REDACTED], para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Centro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120, inscrito no CNPJ sob nº 10.792.928/0005-63, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Edson Valente Chaves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Diretoria de Administração e Planejamento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 26/08/2024, às 11 horas, na sede do IFAM/Campus Manaus Centro - DAP, localizada á Avenida Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	<b>ABACAXI</b> De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1400	R\$ 10,17	R\$ 14.238,00
2	<b>BANANA PRATA</b> Casca íntegra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem	KG	2000	R\$ 9,10	R\$ 18.200,00



	danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em palmas.				
3	<b>LARANJA</b> Regional e de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas, odor estranho; não deverão ainda, estar golpeados e danificados por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência.	KG	1700	R\$ 7,54	R\$ 12.818,00
4	<b>MAMÃO</b> de primeira qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação ou 50% de coloração amarela.	KG	1400	R\$ 6,41	R\$ 8.974,00
5	<b>MELANCIA</b> Deverá ser regional e de 1ª qualidade, in natura, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo humano. Também não deverão estar golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física ou biológica que afetem a sua aparência.	KG	2000	R\$ 5,40	R\$ 10.800,00
6	<b>POLPA DE FRUTA - ACEROLA</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega.	KG	300	R\$ 17,90	R\$ 5.370,00



	Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.				
7	<b>POLPA DE FRUTA – CUPUAÇU</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	300	R\$ 19,05	R\$ 5.715,00
8	<b>POLPA DE FRUTA – GOIABA</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	300	R\$ 16,58	R\$ 4.974,00
9	<b>POLPA DE FRUTA – MARACUJÁ</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	300	R\$ 24,38	R\$ 7.314,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 88.403,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).



## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403/158445

Fonte: 1133000000

Programa de Trabalho: 230446

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPOFORMAL

3.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução).



4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFAM/Campus Manaus Centro, com sede à Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120, até 05 (cinco) dias após a classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	<b>ABACAXI</b> De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
2	<b>BANANA PRATA</b> Casca íntegra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in



	natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em palmas.
3	<b>LARANJA</b> Regional e de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas, odor estranho; não deverão ainda, estar golpeados e danificados por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência.
4	<b>MAMÃO</b> de primeira qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação ou 50% de coloração amarela.
5	<b>MELANCIA</b> Deverá ser regional e de 1ª qualidade, in natura, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo humano. Também não deverão estar golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física ou biológica que afetem a sua aparência.
6	<b>POLPA DE FRUTA - ACEROLA</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.
7	<b>POLPA DE FRUTA – CUPUAÇU</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.
8	<b>POLPA DE FRUTA – GOIABA</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.
9	<b>POLPA DE FRUTA – MARACUJÁ</b> Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Nº	PRODUTO	UND	QTDE	PERIODICIDADE (Semanal ou Quinzenal)
1	ABACAXI	KG	60	Semanal
2	BANANA PRATA	KG	150	Semanal
3	LARANJA	KG	100	Semanal
4	MAMÃO	KG	50	Semanal
5	MELANCIA	KG	100	Semanal
6	POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	15	Semanal
7	POLPA DE FRUTA – CUPUAÇU	KG	15	Semanal
8	POLPA DE FRUTA – GOIABA	KG	15	Semanal
9	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ	KG	15	Semanal

## 8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e certidões de regularidade fiscal no âmbito federal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Avenida Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



## 10. ANEXOS

- 10.1 Anexo I – Modelo de Projeto de Vendas
- 10.2 Anexo II – Minuta de Contrato
- 10.3 Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento

Manaus/AM, 05 de agosto de 2024.

**Edson Valente Chaves**

Diretor Geral

**Equipe de planejamento responsável pela elaboração da Minuta de Edital de Chamada Pública e seus anexos**

***Leonardo Toledo de Siqueira***

Diretor de Administração e Planejamento

***Andrea Araújo Moreira***

Coordenadora de Orçamento e Finanças

***Roberta Gouveia da Silva Machado***

Nutricionista

***Joyce Mirella Araújo Rebouças***

Nutricionista

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº [REDACTED]					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Número da DAP jurídica:	9. Banco:		10. Agência:	11. Conta corrente	
12. Nº de associados:		13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de associados com a DAP física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Centro			2. CNPJ: [REDACTED]	3. Município/UF: Manaus/AM	
4. Endereço: Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120.			5. Fone:		
6. Nome e e-mail do representante legal: Edson Valente Chaves/ <a href="mailto:xxxxxxxxxxx@ifam.edu.br">xxxxxxxxxxx@ifam.edu.br</a>			7. CPF: [REDACTED]		
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	



**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Centro		2. CNPJ: ██████████	3. Município/UF: Manaus/AM
4. Endereço: Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120.		5. Fone:	
6. Nome e e-mail do representante legal: Edson Valente Chaves/ <a href="mailto:xxxxxxxxxxx@ifam.edu.br">xxxxxxxxxxx@ifam.edu.br</a>		7. CPF: ██████████	

**IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do(a) agricultor(a) familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	Preço de aquisição*	
				5. Valor unitário	6. Valor total
Total do(a) agricultor(a)					
Total do(a) agricultor(a)					
Total do(a) agricultor(a)					

Observação: \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº ██████████ e seus anexos

**Total do projeto de venda:**

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor unitário	5. Valor total	6. Cronograma de entrega dos produtos
------------	------------	---------------	-------------------	----------------	---------------------------------------


Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do representante do grupo informal:	Fone/E-mail:
Local e data	Nome dos(as) agricultores(as) do grupo informal	Assinatura

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 01/2020				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>				
1. Nome do proponente:			2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:

6. Nº da DAP física:	7. DDD/fone:	8. E-mail:
9. Banco:	10. Agência:	11. Conta corrente:

**II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Observação: \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº n° [REDACTED] e seus anexos

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Centro	2. CNPJ: [REDACTED]	3. Município/UF: Manaus/AM
4. Endereço: Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120.	5. Fone:	
6. Nome e e-mail do representante legal: Edson Valente Chaves/ [REDACTED]	7. CPF: [REDACTED]	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do fornecedor individual:	CPF:
---------------	--------------------------------------	------



## ANEXO II

### Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

#### CONTRATO Nº /20XX

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

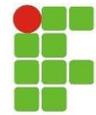
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Tabatinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120, inscrito no CNPJ sob nº 10.792.928/0005-63, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Edson Valente Chaves, nomeado pela **Portaria nº 1.XXX, de XX de maio de 20XX, publicada no DOU de XX de maio de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( ).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total do Contrato						

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

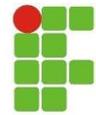
Gestão/Unidade: 26403/158561

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 12306501100PI0001

Elemento de Despesa: 32

PI: CFF53M9601N



#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do



CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Contratante através de servidores designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de \_de .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus/AM, XX de xxxx de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS



CAMPUS MANAUS CENTRO

2.



## MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total(*)

(\*) Anexar notas fiscais

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora